



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

LEI N.º 833/97

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Paula Cândido - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR** -, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

ART. 2º - Ao **CDMR** compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR** - e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no **PMDR**;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ART. 3º - O CMDR tem sede à Rua Monsenhor Lisboa, n.º 251, Centro, Paula Cândido - Minas Gerais e foro na Comarca de Viçosa - Minas Gerais.

ART. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

ART. 5º - Integram o CMDR:

1. Secretaria Municipal de Agricultura de Paula Cândido - MG
2. Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido - MG
3. Secretaria Municipal de Educação de Paula Cândido - MG
4. Sindicato de Produtores Rurais de Paula Cândido - MG
5. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paula Cândido - MG
6. Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE
7. Instituto Mineiro de Agricultura - IMA
8. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG
9. Associação de Assistência Rural do Alto da Serra e Regiões Circunvizinhas
10. Associação dos Moradores do Lamim

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

ART. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

ART. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, **13** de novembro de 1997.


Antônio César de Oliveira
Prefeito Municipal


André Luiz de Oliveira
Secretário Municipal

APPROVADO
1º. Voto: _____
2º. Voto: _____
3º. Voto: _____
Data: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULA CÂNDIDO - MG
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

JUSTIFICATIVA

Ilustres edis,

A economia do Município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa em torno de 60 % da população total do Município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural orientado, disciplinado e estimulado pelo Município e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**.

Tal medida encontra supedâneo no que dispõem os Arts. 11, XI e 176 da Lei Orgânica Municipal, 23 da Constituição Federal, 247 e 248 da Constituição Estadual, e as Leis 4.504/64 e 8.171/91.

Ante o exposto, requeiro aos ilustres edis que discutam e votem o presente Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo encerra relevante interesse para o nosso Município.

Solicito ainda, com fulcro no Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, urgência para sua apreciação.

Saudações.


Antônio César de Oliveira
Prefeito Municipal


André Luiz de Oliveira
Secretário Municipal